

DECRETO Nº 18 de 08 de junho de 2022

“ATUALIZA E MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal n. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado na Região da Mata Sul nos últimos 5 (cinco) dias, com grande impacto no Município de Primavera;

CONSIDERANDO os transtornos que vem sendo causados no Município, com desalojamento de famílias, deslizamento de barreiras, 2 (duas) inundações, 7 (sete) alagamentos e bloqueio de estradas e vias de acesso ao Município, **COBRADE 13214-TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS**;

CONSIDERANDO que prédios públicos foram afetados com as chuvas, causando danos materiais, sendo ocupado outros prédios públicos para abrigar as famílias que se encontravam nas áreas de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica da situação de emergência prevista no Decreto 16/2022;

CONSIDERANDO o que ainda permanece o desalojamento de 9 (nove) municípios, desabrigados 46 (quarenta e seis), 20 (vinte) ocorrências de emergência na Defesa Civil e 10 (dez) deslizamentos de barreiras, 264 (duzentos e sessenta e quatro) famílias afetadas entre a Zona Rural e Urbana, além da elevação sistemática do nível do Rio Ipojuca;

CONSIDERANDO o aumento significativo de atendimento dos municípios nos postos de saúde nas últimas 48 horas;

CONSIDERANDO o relatório da Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência destes desastres é favorável a manutenção da declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento das referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **MANTIDA** a decretação da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Primavera-PE, em virtude do desastre classificado como alagamento, inundações e deslizamento de terras.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipal para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil, auxiliado pela Secretaria de Obras, Saúde e Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano;
- III- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada a segurança global da população;

Art. 5º - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, devem prestar todo auxílio necessário a Defesa Civil na execução das ações necessárias a garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta as ações, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de normalidade ao funcionamento do Município, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único – Fica suspensas as festividades juninas do Município, previstas para o mês junho do corrente ano.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até resolução em contrário.

Art. 8º – Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera, 08 de junho de 2022.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA